

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

SERVIÇOS PARA O DIA 14AGO2006 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	MAJ BM REIS
Supervisor de Área	CAP BM FURTADO
Coordenador de Operações ao CIOP	1º Turno: CAP BM WALTENCIR 2º Turno: CAP BM BENJÓ
Fiscal de Dia ao QCG	A CARGO DO SGBMCS
Encarregado de Inquérito Técnico	TEN BM MARQUES
Perito de Incêndios e Explosões	MAJ BM EDMILSON
Auxiliar do Perito	TEN BM SAMARA

2ª PARTE – INSTRUÇÃO SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS I – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 – ATO DESTE COMANDO

PORTARIA Nº 454, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a urgente necessidade de se regulamentar as atividades concernentes aos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar, RESGATE, Transporte Clínico e Transporte de Paciente Psiquiátrico, que são efetivamente realizados pelo GSE/NOPP, com seu pessoal e viaturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CBMPA o PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE DO CBMPA, de acordo com os objetivos, definições, procedimentos gerais e com o programa de implantação da presente normatização, que será executado pelo Grupamento de Socorro de Emergência e Núcleo de Operações com Produtos Perigosos e Emergências Ambientais – GSE/NOPP.

Art. 2º - Todos os setores do CBMPA, incluindo Diretorias, Assessorias, Comissões, Seções, UBM's e Defesa Civil, deverão tomar conhecimento da implantação desta norma, assim como, os respectivos Diretores, Chefes e Comandantes deverão fazer com que seus subordinados conheçam e cumpram tais determinações.

Art. 3º - O PROTOCOLO DE APH E RESGATE DO CBMPA deverá ser executado de acordo com os termos que serão publicados em Boletim Geral da Corporação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Cmt Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

ANEXO - A

PORTARIA Nº 454 , DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE DO CBMPA

1. FINALIDADE

O presente protocolo tem a finalidade precípua de regular todas as atividades de ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE desenvolvidas pelo CBMPA, através de sua Unidade Operacional Especializada, o Grupamento de Socorro de Emergência e Núcleo de Operações com Produtos Perigosos e Emergências Ambientais - GSE/NOPP – bem como, regular as ações do pessoal capacitado e qualificado que estejam efetivados naquela UBM e destinados a estas atividades. Da mesma forma, o protocolo em questão, regulará o emprego das viaturas de RESGATE BÁSICO E RESGATE AVANÇADO, AUTO TRANSPORTE CLÍNICO – ATC e UNIDADE DE TRANSPORTE PSIQUIÁTRICO – UTP.

O protocolo regulará ainda, os procedimentos, as responsabilidades e deveres dos Superiores de Dia do CBMPA, Supervisores de Área, Coordenadores de Operações, Oficiais de Dia e Comandantes de Socorro, Motoristas e dos Socorristas das viaturas acima citadas, no que se reportar ao emprego das viaturas e à correta execução dos serviços de APH e RESGATE, transporte clínico e transporte psiquiátrico.

2. DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

O protocolo da APH e RESGATE do CBMPA será constituído de duas partes as quais serão aplicadas em conjunto e nunca separadas, onde a primeira (**ANEXO A**) regulará o emprego, as atribuições e deveres dos Oficiais de serviço nas UBM's e no CIOP, do Superior de Dia do CBMPA e do Supervisor de Área, assim como dos componentes das Guarnições de

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

serviço nas viaturas de RESGATE BÁSICO e AVANÇADO, UTP, e, ATC. A segunda parte (**ANEXO B**), será composta pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's - específicos do Atendimento Pré-Hospitalar e RESGATE, de Atendimento a Emergências Psiquiátricas e Transportes Clínicos, e que fazem parte do referido anexo (**com 18 capítulos**) deste protocolo, e que dizem respeito, exclusivamente, às condutas que deverão ser tomadas e seguidas pelos operadores (médicos, enfermeiros, paramédicos e socorristas) do CBMPA, quando de serviço nas viaturas (RESGATE

BÁSICO/AVANÇADO, ATC e UTP) destinadas para esta finalidade, EXCLUSIVAMENTE, pelo GSE/NOPP.

O funcionamento deste sistema e as condições de aplicação, serão totalmente dirimidas, inclusive suas eventuais dúvidas e assuntos omissos neste protocolo, pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA.

3. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DO OFICIAL SUPERIOR DE DIA AO CBMPA

O Oficial Superior de Dia ao CBMPA, cumprirá e fará cumprir integralmente as determinantes contidas neste protocolo, e intervirá, junto ao Oficial Coordenador de Operações (no CIOP), em casos onde não houverem previsões e descrições elencadas no presente protocolo, em situações especiais que requeiram sua imediata intervenção.

O Oficial Superior de Dia ao CBMPA deverá, assim como os demais Oficiais de serviço (Coordenador de Operações, Supervisor de Área e Oficial de Dia às UBM's onde as VTR's do sistema estiverem sediadas) conhecer na íntegra as diretrizes deste protocolo.

O Oficial Superior de Dia ao CBMPA deverá intervir em todos os casos onde exista a necessidade da ação imediata da autoridade que represente os interesses e a imagem pública do CBMPA, nos eventos onde estejam diretamente envolvidas as guarnições de APH e RESGATE, tendo em vista que por inúmeras vezes, em função da natureza desses serviços, tais Guarnições são afrontadas e desrespeitadas, tanto por civis, quanto por militares (inclua-se aqui, autoridades civis como policiais civis e até médicos), providenciando que sejam tomadas todas as ações que resguardem e mantenham o respeito que é devido ao Bombeiro Militar enquanto autoridade que é.

O Superior de Dia será acionado, à princípio, pelo Coordenador de Operações (no CIOP), ou pelo Supervisor de Área quando este solicitar a presença da referida autoridade no local do evento ao Coordenador de Operações, e suas ações **NUNCA** deverão ser contrárias ao que determina este protocolo, especialmente no que se referir ao atendimento propriamente dito, o qual será executado pelo pessoal de RESGATE do GSE/NOPP.

3.2. DO OFICIAL SUPERVISOR DE ÁREA

O Oficial Supervisor de Área ao CBMPA, cumprirá e fará cumprir integralmente as determinantes contidas neste protocolo, e intervirá, junto à ocorrência ou ao evento que se reporte este protocolo, quando o Oficial Coordenador de Operações (no CIOP), solicitar sua presença no local do evento.

O Supervisor de Área não terá gerência no desenvolvimento das atividades de APH e RESGATE, cabendo exclusivamente ao Coordenador de Operações o gerenciamento inerente ao serviço de APH e RESGATE, de acordo, e, em conformidade total com este protocolo.

O Supervisor de Área terá gerência somente quando este, depois de formalmente acionado pelo Coordenador de Operações, estiver no local da ocorrência e assumir o comando da situação, obrigatoriamente, informando ao Coordenador de Operações a situação e qual suas necessidades imediatas, devendo acima de tudo observar as normas deste protocolo, **NUNCA**, porém, agindo contrariamente as mesmas.

3.3. DO OFICIAL COORDENADOR DE OPERAÇÕES AO CIOP

O Oficial Coordenador de Operações ao CIOP, cumprirá e fará cumprir integralmente as determinantes contidas neste protocolo, e será o responsável pelo gerenciamento das ações desenvolvidas no APH e RESGATE, bem como no transporte clínico e no transporte de pacientes psiquiátricos pelo pessoal do GSE/NOPP, e ainda, terá responsabilidade sobre tudo o que importe no emprego e na aplicação das viaturas de RESGATE BÁSICO e AVANÇADO, ATC, UTP, e das guarnições das mesmas.

O Coordenador de Operações será o responsável pela destinação e pelo correto emprego das viaturas de RESGATE, ATC, e UTP, devendo levar em consideração a natureza do evento, o número de vítimas envolvidas, a distância da base até o local da ocorrência objetivando sempre o menor tempo resposta possível, a estrita e correta obediência do Procedimento Operacional Padrão de Operação e Condução de Viaturas de Emergência do CBMPA; observar ainda, a segurança da vítima ou paciente, a segurança da viatura e da guarnição empregada, a imagem pública do CBMPA, e os procedimentos elencados neste protocolo, os quais **NUNCA** deverão deixar de ser cumpridos.

O Coordenador de Operações ao CIOP somente empregará as viaturas de RESGATE para os fins a que se destinam, especificamente para o TRAUMA e EMERGÊNCIAS MÉDICAS, definindo, de acordo com o tipo e a gravidade da ocorrência, se a viatura a ser utilizada será a viatura de RESGATE BÁSICO ou RESGATE AVANÇADO. **Somente em casos especiais**, e devidamente **liberadas por autoridade competente** do

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

CBMPA (Comandante Geral e Comandante Operacional) tais viaturas especializadas poderão atender ocorrências de natureza diversa de TRAUMA e de EMERGÊNCIAS MÉDICAS.

As viaturas de Atendimento Clínico (ATC) serão utilizadas e empregadas pelo Coordenador de Operações somente para o transporte interhospitalar e emergencial domiciliar, e da mesma forma, as viaturas de Atendimento Psiquiátrico (UTP) somente serão utilizadas no atendimento de emergência e remoção de doentes psiquiátricos, e NUNCA em finalidades diversas desta.

O Coordenador de Operações observará suas ordens de tal forma que estas **NUNCA** serão contrárias às prescrições contidas neste protocolo, objetivando sempre o melhor emprego e o uso racional dos equipamentos, viaturas, e da própria Guarnição de Serviço que deverá servir como se fossem os olhos e ouvidos do Coordenador de Operações na ocorrência, auxiliando-o nas decisões que deverão ser tomadas, tratando portanto, a Guarnição com profissionalismo e bom senso.

O Coordenador de Operações deverá tomar conhecimento, ao assumir o serviço no CIOP, durante a troca de Guarnições de viaturas de RESGATE, ATC e UTP, a qual deverá ocorrer **IMPRETERIVELMENTE ÀS 08:00 HORAS** (ressalvados os impedimentos normais do serviço e devendo, inclusive, fazer com que esta aconteça nestes termos), quem é o Comandante de cada GU, e deverá determinar a cada um destes, que forneçam um número de telefone móvel celular para que o contato da Coordenação de Operações BM, tenha outra forma de ser executado no caso de pane no rádio da viatura.

O Coordenador de Operações, tendo conhecimento da existência de risco de morte de membros da Guarnição, associado à possibilidade de danos à viatura e/ou equipamentos, em função do local sabidamente inseguro ou de risco, quando informado e solicitado pela guarnição, **DEVERÁ**, antes de determinar o deslocamento da guarnição, providenciar proteção policial junto à Coordenação de Operações da Polícia Militar, **para que faça acompanhar o atendimento com uma viatura de policiamento ostensivo**, afim de seja garantida a segurança da Guarnição, dos equipamentos e da vítima contra ameaças, roubos, agressões ou violência. O atendimento **NÃO** poderá ser executado, neste caso, se a RESGATE, ATC, ou UTP, não estiver acompanhada por uma guarnição de Policiamento.

A Coordenação de Operações BM deverá, **SEMPRE PROMOVER** o auxílio das Guarnições de RESGATE, ATC ou UTP quando solicitado, o mais rápido possível, tendo em vista que, o que se deseja proteger acima de tudo é a vida do Socorrista, e por consequência a vida da vítima, e ainda, o patrimônio do CBMPA, no caso, as viaturas e equipamentos.

A Coordenação de Operações **SEMPRE** deverá acionar o Supervisor de Área para intervir em situações que envolvam o desacato da Guarnição, inclusive, o Supervisor de Área deverá acompanhar a Guarnição no caso de condução de quem desacatou e/ou desrespeitou, até a delegacia de Polícia para formalizar os procedimentos.

A Coordenação de Operações **NÃO EMPENHARÁ** qualquer viatura que estava em reparos, no CMAN (CSMV/Mop) e que por ventura tenha sido colocada em condições de operação, sem que esta seja destinada, impreterivelmente a sede do GSE/NOPP, para que nesta sejam realizados todos os procedimentos de limpeza, desinfecção e esterelização da viatura. E somente depois de ser totalmente preparada, o GSE/NOPP disponibilizará a viatura para o CIOP, comunicando ao Coordenador de Operações sobre guarnição, equipamentos, e qual a UBM onde ficará baseada a viatura e guarnição.

3.4. DO COMANDANTE DE SOCORRO E OFICIAL DE DIA ÀS UBM's

O Oficial de Dia e Comandante de Socorro, cumprirá e fará cumprir integralmente as determinações contidas neste protocolo, **E NÃO INTERVIRÁ**, seja qual for a circunstância, nas questões administrativas e operacionais das Guarnições e das viaturas de RESGATE, ATC's e UTP, cabendo ao Oficial de Dia garantir que na UBM onde estiverem sediadas tais VTR's, todos os meios logísticos estejam adequados para a operacionalização do serviço, incluindo-se aqui, a alimentação e alojamento para a Guarnição.

O Oficial de Dia e Comandante de Socorro das UBM's onde estarão sediadas as VTR's não terão qualquer gerência sobre as questões operacionais e administrativas, porém, deverão proceder normalmente com relação aos horários de formaturas, refeições, revista, silêncio e alvorada, quando as guarnições estiverem na UBM, **DEVENDO** ainda, **providenciar a dispensa da formatura matinal, da guarnição que entra e da que sai de serviço, tendo em vista a natureza desse serviço, o tempo dispensado para se executar as formalidades da conferência do material, alterações de VTR, alterações de serviço, entre outras peculiaridades.**

O Oficial de Dia e Comandante de Socorro, em qualquer circunstância, **NUNCA** deverá lançar mão do pessoal do GSE/NOPP (SOCORRISTAS E MOTORISTAS) a fim de que estes sejam utilizados nas escalas de ronda ou de sentinelas dos Quartéis, e tão pouco, deverá aplicar esse pessoal em qualquer atividade diferente daquela para que foi destinado o emprego desses profissionais, dadas à natureza de suas atividades.

A passagem do serviço das Guarnições do GSE/NOPP será feita impreterivelmente às 08:00 horas, e o Oficial de Dia e Comandante de Socorro deverá conhecer tal prescrição.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

A passagem do Serviço das Guarnições de APH e RESGATE, ATC e UTP, em função da peculiaridade de seus serviços e da dependência administrativa ao GSE/NOPP, será realizada entre os próprios Socorristas e Paramédicos (onde serão cumpridos as determinações deste protocolo no que se referir ao Atendimento Pré-Hospitalar e RESGATE propriamente dito), independentemente do serviço operacional diário da UBM e sem a interferência do Oficial de Dia e Comandante de Socorro (as guarnições de RESGATE, ATC e UTP não entram em forma), porém, tão logo a passagem de serviço seja realizada, o Comandante da Guarnição de Socorristas que entra de serviço deverá se apresentar ao Oficial de Dia à UBM, informando da realização dos procedimentos, e informando qual a composição da GU. A partir deste momento a GU cumpre todos os procedimentos normais diários da UBM (formaturas e demais ordens do serviço da UBM), de acordo com as determinantes deste protocolo.

3.5. – DOS MEMBROS DAS GUARNIÇÕES

Todos os membros das guarnições de RESGATE, ATC, e, UTP (médicos, enfermeiros, paramédicos, socorristas, e, motoristas / condutores e operadores de VTR's), estarão sujeitos às determinantes descritas em apêndice específico, e cumprirão, o que estiver descrito e ressalvado neste protocolo.

4. – DAS VIATURAS

Todas as viaturas e tudo o que for relativo as questões administrativas destas, ou sobre estas, será dirimido pelo Comandante do GSE/NOPP, supervisionado pelo Comandante Operacional (nas questões operacionais) e pelo Diretor de Apoio Logístico (nas questões relativas e afins daquela Diretoria).

A distribuição operacional das VTR's descritas neste protocolo será feita mediante concordância entre o COP e o GSE/NOPP, que observarão, antes de tudo, as condições ideais (operacionais, logísticas e administrativas) para a realização do serviço que será sediado nas UBM's, importando em excelência na execução do mesmo, e ainda, informarão imediatamente ao Comandante Geral do CBMPA de suas decisões.

Toda e qualquer alteração de VTR, que resulte em baixa ao CSMV/Mop, deverá ser acompanhada pelo pessoal competente do GSE/NOPP (Seção de Manutenção de VTR e Equipamentos Operacionais – GSE/NOPP) o qual também será o responsável pelos procedimentos de preparação da VTR para retorno ao Trem de SOS (limpeza, desinfecção e esterelização, além de recarga e preparação de GU), e dará o pronto ao CIOP para posterior reingresso da mesma no trem de SOS.

As VTR's sem condições de trafegabilidade ou com risco de trafegabilidade (falta de segurança operacional da mesma) para a GU e/ou, vítima/paciente, ou ainda, que contrariem em qualquer aspecto o Código

Nacional de Trânsito, **NUNCA deverão estar operando sem que tais circunstâncias de risco estejam corrigidas**, devendo as mesmas estarem **INDISPONÍVEIS** para o serviço de APH e RESGATE, enquanto estiverem ou permanecerem nesta situação.

Tais situações de risco deverão ser informadas pelos Condutores/Motoristas das VTR's de RESGATE para o CSMV/MOp e para o GSE/NOPP concomitantemente, ou serão informadas pelos Condutores/Motoristas ao GSE/NOPP, que por sua vez informará ao CSMV/MOp e ao COP, solicitando quais providências deverão ser tomadas para realocarem tais VTR's, novamente no trem de S.O.S.

Nenhuma VTR será empregada de forma diferente do que está descrito neste protocolo, cabendo a todos os Oficiais e praças de serviço, o estrito e reto cumprimento deste.

5. – DA BIOSSEGURANÇA

As viaturas do sistema de Atendimento Pré-Hospitalar e RESGATE do CBMPA estarão sujeitas ao **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP - DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO** criado pelo GSE/NOPP, para aplicação em todos os procedimentos operacionais das viaturas, equipamentos, materiais, e principalmente da Guarnição de Serviço, visando a proteção e preservação da vida e da integridade dos membros das Guarnições, e por consequência das vítimas atendidas por estas.

NUNCA, estes procedimentos deixarão de serem cumpridos, ainda que as circunstâncias do serviço exijam. Estes procedimentos padronizam as ações de APH e RESGATE e deverão ser mantidas a todo custo, objetivando, sempre, a segurança biológica da equipe de socorristas e da(s) vítima(s).

5. – DAS OMISSÕES

Os fatos duvidosos e/ou discordantes que por ventura surjam neste protocolo, serão dirimidos pelo Comandante Geral do CBMPA, assessorado pelo Comandante Operacional e pelo Comandante do GSE/NOPP.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

ANEXO - B
PORTARIA Nº 454 , DE 01 DE AGOSTO DE 2006.
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE
DO CBMPA

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Este anexo pretende elencar o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP's – referentes ao Protocolo de Atendimento Pré-Hospitalar e de RESGATE do CBMPA, tendo em vista a execução correta dos serviços prestado pelo GSE/NOPP, através de seus executores (médicos, paramédicos e socorristas), garantindo que a Corporação tenha seus parâmetros operacionais, inclusive, para fins de direito.

O conteúdo integral dos POP's estarão à disposição de todas as autoridades Bombeiros Militares afins ao serviço, com uma cópia desses Procedimentos para consulta e aplicação. Tais autoridades serão: O Comandante Operacional, o Superior de Dia, o Supervisor de Área, o Coordenador de Operações e todo o pessoal de serviço nas RESGATES, ATC's e UTP's.

Assim estão distribuídos os grupos de POP's:

- GRUPO 1 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS GERAIS
- GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS
- GRUPO 3 - AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS
- GRUPO 4 - OBSTRUÇÃO RESPIRATÓRIA
- GRUPO 5 – OXIGENÓTERAPIA
- GRUPO 6 - REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR
- GRUPO 7 - CHOQUE HEMODINÂMICO
- GRUPO 8 – HEMORRAGIAS
- GRUPO 9 – FERIMENTOS
- GRUPO 10 – TRAUMAS
- GRUPO 11 - LESÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS
- GRUPO 12 – IMOBILIZAÇÕES
- GRUPO 13 - EMERGÊNCIAS CLÍNICAS
- GRUPO 14 - DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO
- GRUPO 15 - PARTO DE URGÊNCIA
- GRUPO 16 - EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS
- GRUPO 17 - ACIDENTES ESPECÍFICOS
- GRUPO 18 - BIOSSEGURANÇA

PORTARIA Nº 455, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais ressalvadas em legislação peculiar;

Considerando a necessidade imediata de capacitação técnica dos bombeiros militares na seara do Atendimento Pré-Hospitalar e RESGATE, observando o desempenho legal e legítimo de tais atividades a serem executadas pelo GSE/NOPP e pelo pessoal daquela UBM.